

ORIENTAÇÃO DE GESTÃO N.º14/2014

SISTEMA DE INCENTIVOS À QUALIFICAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO DE PME, SISTEMA DE INCENTIVOS À INOVAÇÃO E SISTEMA DE INCENTIVOS À INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

CONDIÇÃO ACESSO “ORIENTAÇÃO PARA OS MERCADOS EXTERNOS”

Os seguintes Avisos para Apresentação de Candidaturas do SI Inovação e SI QPME incluem uma condição de acesso relacionada com a orientação para os mercados externos, estabelecendo metas a alcançar no ano pós-projeto:

Aviso para Apresentação de Candidatura (AAC)	IE-Intensidade Exportações (metas pós-projeto)		
	SI Inovação	SI QPME	
05/SI/2011 - Inovação Produtiva	≥ 30%		
02/SI/2012 - Inovação Produtiva			
12/SI/2012 - Inovação Produtiva			
06/SI/2011 - Empreendedorismo Qualificado	≥ 25%		
03/SI/2012 - Empreendedorismo Qualificado			
13/SI/2012 - Empreendedorismo Qualificado	≥ 15%		
07/SI/2011 - Projetos Individuais			≥ 20%
04/SI/2012 - Projetos Individuais			
10/SI/2012 - Projetos Individuais			≥ 15%

O indicador “Intensidade de Exportações (IE)” é definido, nesses Avisos de concurso, pela seguinte fórmula:

$$IE = \left(\frac{\text{Vol. Negócios Internacional}}{\text{Vol. Negócios Total}} \right) \text{ pós - projeto}$$

Os Avisos referidos no quadro anterior, consideram que o incumprimento deste indicador implicará um ajustamento ao montante do incentivo total, de acordo com uma metodologia a fixar nas regras de encerramentos dos projetos, podendo implicar a resolução do contrato de concessão de incentivos, por incumprimento das condições de aprovação do projeto.

Neste sentido, a presente Orientação de Gestão estabelece os procedimentos a adotar sempre que, na fase de Encerramento do Projeto (avaliação efetuada com os dados do ano pós-projeto) o indicador IE assuma valores inferiores aos aprovados ou aos limiares estabelecidos nos Avisos de Concurso.

Deste modo, estabelece-se a seguinte metodologia de atuação:

- 1) Se IE real¹ obtido no ano pós-projeto for inferior ao limite mínimo estabelecido na condição de acesso prevista no respetivo Aviso - deve ser acionada a resolução do contrato de concessão de incentivos por incumprimento de uma condição de acesso estipulada no Aviso de concurso, exceto em situações devidamente justificadas, em que o OI poderá apresentar à respetiva Autoridade de Gestão uma proposta de encerramento favorável, justificando a manutenção do contrato de concessão de incentivos e a não anulação do projeto, nomeadamente pela aferição, cumulativa, das seguintes condições:
 - a) A IE real obtida no pós-projeto ser superior à verificada no pré-projeto, quando esta última tenha sido utilizada no cálculo do Mérito do Projeto;

¹ O cálculo do indicador IE real terá por base os valores do volume de negócios referentes ao ano pós-projeto, confirmados através das declarações de IES, sendo aferido na fase de Encerramento do Projeto (dados do ano pós-projeto).

- b) Foram cumpridos os objetivos físicos essenciais que presidiram à aprovação do projeto.
- 2) A manutenção do contrato de concessão de incentivos, prevista no ponto anterior terá, no entanto, as seguintes consequências:
- a) No SI Inovação a não atribuição do Prémio de Realização, sendo que a parcela relativa à Fase-A, se anteriormente atribuída, deve ser incluída no montante de reembolsos em dívida, ajustando em conformidade o plano de reembolsos contratado.
- b) No SI Qualificação de PME, a devolução da totalidade do incentivo apurado, com base no plano de reembolsos estipulado na subalínea ii) da alínea b) do ponto 3;
- 3) Se IE real obtido no ano pós-projeto for superior ao limite estabelecido na condição de acesso do Aviso de concurso, mas inferior ao valor aprovado, os projetos serão penalizados em função do desvio (D) apurado entre o IE aprovado e o IE obtido com os valores reais do ano pós-projeto, da seguinte forma:

$$D = IE \text{ aprovada} - IE \text{ real.}$$

- a) Projetos do SI Inovação - a redução do montante do Prémio de Realização apurado nos seguintes termos:

Desvio em relação ao aprovado (D)	Redução do Prémio de Realização
$D \leq 5 \text{ p.p.}$	S/ Redução
$5 \text{ p.p.} < D \leq 20 \text{ p.p.}$	20%
$20 \text{ p.p.} < D \leq 50 \text{ p.p.}$	45%
$D > 50 \text{ p.p.}$	S/ Prémio

Quando o $D > 50$ p.p., em que não há lugar à atribuição da totalidade do Prémio de Realização, a parcela relativa à Fase-A, se anteriormente atribuída, deve ser incluída no montante de reembolsos em dívida, ajustando o plano de reembolsos contratado. Nas restantes situações identificadas no quadro anterior o ajustamento ao Prémio de Realização far-se-á em sede de avaliação Fase-B.

b) Projetos do SI Qualificação PME:

- i. A redução do incentivo não reembolsável apurada de acordo com a seguinte tabela:

Desvio em relação ao aprovado (D)	% Redução Incentivo
$D \leq 10$ p.p.	S/ Redução
10 p.p. $< D \leq 30$ p.p.	20%
30 p.p. $< D \leq 50$ p.p.	45%
$D > 50$ p.p.	100%

- ii. O incentivo reduzido será reembolsado com base num plano, que obedece às seguintes condições:
- O plano terá início 30 dias após a decisão de Encerramento do Projeto;
 - Sem pagamento de juros ou outros encargos;
 - As amortizações são efetuadas em parcelas semestrais, iguais e sucessivas;
 - Prazo de reembolso até 4 anos, não podendo a prestação semestral ser inferior a 2.500€;
- iii. Nos casos em que, a redução a efetuar ao incentivo total seja inferior a 10.000€, não haverá lugar a penalização;

- iv. O plano de reembolsos definido será objeto de registo no sistema de informação no módulo relativo ao acompanhamento e gestão dos reembolsos e considerados verbas nacionais a reutilizar segundo a regras aplicáveis ao incentivo reembolsável.
- 4) Para os projetos incluídos nos avisos de concurso do SI I&DT Individual 06/SI/2010 e 12/SI/2011 ou Co-Promoção 03/SI/2011 e 13/SI/201, onde se encontra estabelecida a condição de acesso “Orientação para os Mercados Externos” verificável no pós-projeto, aplicar-se-á a metodologia disposta no número 1 e na alínea b) do número 2, com a seguinte exceção:
- a) No caso de projetos em Co-Promoção, não obstante a condição de acesso mencionada se restringir ao “Promotor Líder”, poderá o OI propor à Autoridade de Gestão o encerramento favorável do projeto sem penalizações adicionais, caso se demonstre que existem no projeto outros co-promotores empresariais com rácios de exportação superiores aos limiares definidos e com capacidade de endogeneização de uma parte substantiva dos resultados do projeto.

Rede Incentivos QREN, 24 de Janeiro de 2014

CD do PO Temático Factores de Competitividade

Piedade Valente

Gestor do PO Regional do Norte

Isabel Matalonga

Gestor do PO Regional do Centro

Emídio Gomes

Gestor do PO Regional do Alentejo

Pedro Manuel Saraiva

Gestora do PO Regional de Lisboa

António Costa Dieb

Gestor do PO Regional do Algarve

Eduardo Brito Henriques

David Santos